

Rocha Geadas, filho de António de Jesus Cotovio e de Selina Maria Sapateiro Rocha Geadas, nascido em 30 de Julho de 1968, solteiro, portador do, titular do bilhete de identidade n.º 8292731, com domicílio na Avenida D. Dinis, 30, 1.º, direito, 2675 Odivelas, encontra-se acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, e um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º, ambos do Código Penal, por despacho proferido em 6 de Maio de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

Aviso de contumácia n.º 8073/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1685/03.1PRLSB, pendente neste Tribunal, o arguido Alfredo Martins do Nascimento Júnior, filho de Alfredo Martins do Nascimento e de Mariene Arruda do Nascimento, natural do Brasil, nascido em 28 de Agosto de 1977, com domicílio na Avenida Ruy Luís Gomes, 5, loja A, Alfovelos, 2700 Amadora, encontra-se acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

Aviso de contumácia n.º 8074/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Criminal e de Pequena Instância de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2650/02.1TALRS, pendente neste Tribunal, o arguido Carlos Manuel Oliveira da Direita, filho de José Taborda da Direita e de Iria Régio de Oliveira, natural de Monsanto, Idanha-a-Nova, nascido em 17 de Abril de 1962, casado, com domicílio na Rua António Duarte Júnior, 10, Caneças, 2670 Loures, encontra-se acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2000, por despacho proferido em 20 de Maio de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 8075/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 357/02.9GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José Fernandes Franco, filho de António Dias Franco e de Maria da Encarnação Fernandes, natural de Arganil, Pombeiro da Beira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4001239, com domicílio na Rua da Horta Seca, 32, 1.º, 1200-221 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 7 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão

dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc., artigo 337.º do Código de Processo Penal.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 8076/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Criminal e de Pequena Instância de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 330/00.1 GCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Saldanha, filho de Artur dos Santos Saldanha e de Gloria Fernando, natural de Mirandela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12468230, com domicílio na Rua da Unidade, lote 63, rés-do-chão, frente, Bom Sucesso, 2615 Alverca, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal e um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 2000, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 8077/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Criminal e de Pequena Instância de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 994/01.9SXLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Paulo Sousa Veterano, filho de Paulino Fernandes Veterano e de Eugénia Cândido de Sousa, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Março de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12476893, com domicílio na Rua Professor Fernando Melo Moser, lote 7, 5.º, direito, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2001, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

Aviso de contumácia n.º 8078/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Criminal e de Pequena Instância de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1338/97.8SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Pereira da Silva, filho de Carlos Alberto Mendes da Silva e de Idalina de Jesus Pereira, natural de Lisboa, Marvila, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7147388, com domicílio na Quinta da Pedreira, 15, Famões, Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 1997, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 8079/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Criminal e de Pequena Instância de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal sin-

gular), n.º 459/01.9TALRS, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Cristina Rocha Simões dos Santos, filha de António José Esteves Simões e de Maria Rosa Coutinho Rocha, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Abril de 1966, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7351373, com domicílio na Estrada da Póvoa, 38, 3.º, B, Bairro das Galinheiras, 1750 Charneca do Lumiar, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Agosto de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 8080/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Criminal e de Pequena Instância de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1168/01.4SWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Fernandes Félix, filho de Augusto Félix e de Chica Jaime, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 4 de Maio de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 11414540, com domicílio na Urbanização Casal Cotão, lote 22, 2, cave, B, 2.ª fase, 2735 Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 8 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 8081/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Criminal e de Pequena Instância de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 777/03.1TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Afonso Zambi, natural de Angola, nascido em 23 de Dezembro de 1957, solteiro, com profissão desconhecida ou não existente, com domicílio na Rua da Liberdade, 116, anexo, Quinta da Várzea, 2675 Olival de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 23 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 8082/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Criminal e de Pequena Instância de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 182/00.1SXLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel João Adão Félix, filho de João Adão Félix e de Anita João Manuel, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 15 de Março de 1963, solteiro, com domicílio na Urbanização Nova Quinta do Mocho, lote 80-2.º, direito, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril

de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, e, ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

Aviso de contumácia n.º 8083/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Criminal e de Pequena Instância de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 457/OO.OJDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Cristina de Almeida Trindade, filha de José Leonardo Cardoso Trindade e de Maria de Lurdes de Almeida Trindade, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, nascida em 23 de Agosto de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11063729, com domicílio na Bairro do Carvalhido, bloco 0, casa 247, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1999, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 8084/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Criminal e de Pequena Instância de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 908/93.8TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermenegildo António Correia Coelho, filho de João António Tenda Coelho e de Francisca Augusta Correia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 6267056, com domicílio na Avenida Combatentes Grande Guerra, 20, 1.º, direito, Amadora, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Dezembro de 1993, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 8085/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal Criminal e de Pequena Instância de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1404/02.0TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Luís Nunes de Carvalho, nascido a 25 de Maio de 1970, filho de Arménio Dias de Carvalho e de Judite Nunes de Carvalho, natural de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 95735437, com último domicílio na Rua Timor, lote 16, 1.º, direito, Olival de Basto, 2675-042 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Ana Dionísio*.

Aviso de contumácia n.º 8086/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal Crimi-